RESOLUÇÃO TRE Nº 1.091, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, ao *caput* do art. 3º e ao art. 5º e revoga o art. 6º e o Anexo XI da Resolução TRE-MG nº 945, de 17 de dezembro de 2013, que "Regulamenta a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências".

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e disciplinar a elaboração de normas e procedimentos visando à regulamentação e à operacionalização das diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal, conforme o disposto na Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º, o *caput* do art. 3º e o art. 5º da Resolução TRE–MG nº 945, de 17 dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta resolução, a Política de Segurança da Informação – PSI – no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
§ 1º A PSI aplica-se a todos os Magistrados, servidores efetivos e requisitados, ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, estagiários, prestadores de serviço, colaboradores e usuários externos que fazem uso dos ativos de informação e de processamento no âmbito da Justiça Eleitoral.
§ 2º Os destinatários da PSI são corresponsáveis pela segurança da informação, observados os preceitos estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º São objetivos da Política de Segurança da Informação do Tribunal:
I – instituir diretrizes estratégicas, responsabilidades e competências visando à estruturação da segurança da informação;
II – promover ações necessárias à implementação e à manutenção da segurança da informação;
III – combater atos acidentais ou intencionais de destruição, modificação, apropriação ou divulgação indevida de informações, de modo a preservar os ativos de informação e a imagem da instituição;
IV – promover a conscientização e a capacitação de recursos humanos em segurança da informação.
Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, considera-se ativo de informação o patrimônio composto por todos os dados e informações geradas, adquiridas, utilizadas ou armazenadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 3º A operacionalização das diretrizes da Política de Segurança da Informação no Tribunal se efetivará por meio das normas constantes dos anexos desta resolução.

(...)

Art. 5º A revisão e a atualização das normas de segurança da informação ocorrerão sempre que se fizer necessário ou conveniente ao Tribunal, por meio de portaria da Presidência do Tribunal.”.

Art. 2º Ficam revogados o art. 6º e o Anexo XI da Resolução TRE–MG nº 945, de 17 dezembro de 2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2018.

Des. PEDRO BERNARDES, Presidente - Des. ROGÉRIO MEDEIROS, Vice-Presidente - Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES - Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA - Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA - Juiz Federal JOÃO BATISTA RIBEIRO - Juiz NICOLAU LUPIANHES. Estive presente: Dr. ÂNGELO GIARDINI DE OLIVEIRA, Procurador Regional Eleitoral.

Publicada no DJE/TRE-MG, de 31/08/2018.
(PA nº 0602648-05.2018.6.13.0000)